

Escola Básica e Secundária de Albufeira

Regimento dos Laboratórios de Química e Física da EBSA



Julho 2024

Índice

	Página
Introdução	3
Artigo 1.º - Espaço físico e equipamentos	4
Artigo 2.º - Horário de funcionamento e acessos permitidos	4
Artigo 3.º - Normas gerais de funcionamento.....	4
Artigo 4.º - Regras de utilização e de requisição do material	5
Artigo 5.º - Direitos e deveres dos utilizadores.....	5
Artigo 6.º - Regras de higiene e segurança	8
Artigo 7.º - Responsabilidades	9

Introdução

Os Laboratórios de Física e de Química são essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram todo o tipo de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores e alunos. Pretende-se ainda que contribuam para incentivar a realização de atividades práticas de Ciências Físico-Químicas.

Assim sendo, os Laboratórios têm como principais funções:

- Fornecer aos docentes do Departamento equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente.
- Fornecer aos docentes apoio para as aulas.
- Fornecer a toda a comunidade escolar atividades de carácter essencialmente didático diversificado em consonância com os respetivos Planos de Turma e atividades propostas no Plano Anual de Atividades.

Perante estes pressupostos, e tendo em conta que os laboratórios devem dar resposta a um vasto leque de interesses e necessidades, e tentando otimizar e rentabilizar o trabalho de todos os seus utilizadores e a disponibilidade de equipamentos e materiais, os Laboratórios de Física e de Química têm a organização e o funcionamento que a seguir se indica, suscetíveis de poderem ser revistos em cada ano letivo.

Apoio ao trabalho dos docentes

Para que as atividades letivas possam ser desenvolvidas é necessário, ao longo do ano, assegurar que seja garantida a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas de Ciências Físico-Química, Física e Química A, Química e Física.

Apoio à comunidade escolar

Pontualmente, e mediante marcação prévia, os laboratórios de Física e de Química podem ser visitados ou utilizados para a realização de atividades experimentais com alunos de outros níveis de ensino.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Espaço físico e equipamento

Escola Básica e Secundária de Albufeira (EBSA) está dotada de dois laboratórios: um equipado para a realização de atividades experimentais de química, e outro para atividades laboratoriais de física.

Os laboratórios apresentam equipamentos diversificados e todos os seus utilizadores devem previamente ter conhecimento do modo de funcionamento dos mesmos.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento e Acessos Permitidos

- a) O horário de funcionamento é o horário letivo em vigor na escola.
- b) Os laboratórios de Química e de Física deverão ser ocupados prioritariamente com as aulas laboratoriais das disciplinas com componente laboratorial do grupo de recrutamento 510.
- c) Poderão, também, funcionar nestas instalações outras atividades laboratoriais relacionadas com estas disciplinas, desde que devidamente acompanhadas pelo professor responsável.

Artigo 3.º

Normas Gerais de Funcionamento

- a) Dadas as dimensões dos Laboratórios e o número de bancadas neles existentes, por razões de segurança e de bom funcionamento das aulas, o número adequado de alunos é doze, sendo o limite máximo dezasseis.
- b) O material de laboratório, quando não está a ser utilizado, deverá ser arrumado no local que lhe compete, de acordo com o respetivo inventário.
- c) Salvo casos excecionais, que deverão ser do conhecimento do(a) Diretor(a) de Instalações, não é permitida a saída de material da escola.
- d) Não é permitida a presença, nem utilização de material e reagentes, por alunos que não estejam acompanhados de um professor.

Artigo 4.º

Regras de Utilização e de Requisição do Material

a) O material de laboratório pode ser utilizado:

- pelos professores de Física ou Química, para as aulas ou qualquer outra atividade docente;
- pelos alunos, nas aulas de Física e Química, para as atividades extracurriculares, desde que acompanhadas de um professor;
- por qualquer outro professor da Escola que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, desde que requisite atempadamente.
- por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projetos pedagógicos de carácter regional ou nacional, como Encontros, Olimpíadas, etc.

b) A requisição do material deverá indicar a data(s) prevista(s) para a sua utilização:

- Para efeito do disposto na alínea anterior, deverá ser feita em ficha própria entregue ao(à) Diretor(a) de instalações, com pelo menos 48 horas de antecedência, que decidirá quanto ao seu deferimento após consultar o Coordenador da Área Disciplinar.

c) Deverá existir uma ficha própria (na pasta digital do grupo disciplinar) onde será registado, pelo professor:

- material danificado;
- equipamento avariado;
- material de uso corrente e reagentes esgotados.

Na ficha deverá constar a pessoa ou turma responsável, no caso do dano, a data e a hora.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

5.1. Os professores que utilizam as instalações e/ou material

a) Os professores têm direito:

- À colaboração do(a) Diretor(a) de instalações;
- A encontrar as instalações limpas e arrumadas.

b) Compete aos professores:

- Cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança no laboratório;
- Verificar as condições dos laboratórios, no início e no fim de cada aula;
- Zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada aula ser lavado e deixado a secar, para posteriormente ser arrumado;
- Colocar os resíduos, provenientes das atividades realizadas, em recipientes apropriados;
- Verificar no final de cada aula se todas as bancadas estão limpas;
- Verificar se houve danificação de material e, em caso afirmativo, assinalar na ficha de registos de danos;
- Comunicar ao(à) Diretor(a) de instalações a falta de qualquer material/reagente necessário para a realização das aulas laboratoriais, através da respetiva ficha;
- Elaborar o relatório de registo de acidente sempre que este ocorra;
- Colaborar com o(a) Diretor(a) de instalações, com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novo material quando necessário e informando-o de qualquer anomalia verificada.

5.2. Dos alunos que utilizem estas instalações e/ou material

a) os alunos têm direito a:

- Utilizar as instalações sempre que o professor assim o entenda;
- Dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhe são propostos;
- Encontrar as instalações limpas e arrumadas.

b) Compete aos alunos:

- Usar bata nas aulas laboratoriais, ou avental no caso dos alunos do 3º ciclo, como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- Seguir todas as indicações fornecidas pelo professor;
- Utilizar o material e equipamento disponível sem o danificar.

- Zelar pela conservação e preservação do material/equipamento;
- Deixar todo o material/equipamento devidamente lavado/arrumado no final do trabalho experimental;
- Deixar a bancada devidamente limpa e arrumada no final do trabalho;
- Não mexer em trabalhos previamente montados;
- Comunicar ao professor as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material;

5.3. Do(a) Diretor(a) de Instalações

a) O bom funcionamento dos laboratórios bem como a rentabilização e conservação do material exigem um(a) Diretor de instalações para ambos os laboratórios recrutados entre os professores do grupo de recrutamento 510, preferencialmente de entre os professores do quadro do Agrupamento.

b) O(A) Diretor(a) de instalações tem direito:

- À colaboração de todos os professores do grupo.
- À atribuição de um bloco de 90 minutos por semana, sempre que possível, para o desempenho das suas funções.

c) Compete ao(à) Diretor(a) de instalações:

- Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza, conservação e boa apresentação das instalações;
- Propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo;
- Assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;
- Dar conhecimento do regulamento específico aos utilizadores das instalações e zelar pelo seu cumprimento;
- Requisitar atempadamente o material de uso corrente;
- Assegurar a receção dos bens requisitados verificando se respeitam as qualidades, as quantidades e a entidade fornecedora no caso de existência de alguma anomalia no sentido da respetiva correção;
- Proceder ao armazenamento adequado dos bens;

- Organizar e manter atualizado o inventário do material existente nas instalações, devendo contar para o efeito de inventário com a colaboração dos restantes elementos da área disciplinar;
- Planificar o modo de utilização das instalações;
- Comunicar à Direção do Agrupamento eventuais situações de desgaste, avaria, disfuncionalidade ou insegurança de instalações e equipamentos;
- Manter organizada, em dossiê próprio, a documentação relativa à correta utilização de equipamentos.

Artigo 6.º

Regras de Higiene e Segurança

- Conhecer as regras de segurança de um laboratório.
- É obrigatório o uso de bata ou avental no laboratório e esta não deve ser utilizada noutra recinto.
- Para evitar acidentes no laboratório, deve deslocar-se cuidadosamente.
- Sempre que necessário e de acordo com as preocupações que o trabalho a realizar o exigirem, deve usar máscaras e luvas de proteção.
- Não é permitido comer no laboratório.
- A banca de trabalho deve estar sempre limpa e livre de reagentes e material desnecessário.
- Todo e qualquer derrame na bancada de trabalho ou no pavimento deve ser imediatamente comunicado ao professor e cuidadosamente limpo.
- Não deve começar qualquer experiência antes de ler as instruções e de conhecer os eventuais riscos ou perigos que nela possam ocorrer.
- Após o manuseamento de produtos químicos, deve lavar cuidadosamente as mãos.
- Não deve manusear equipamento elétrico com as mãos molhadas.
- No final de cada aula, o laboratório deve apresentar o mesmo estado de limpeza e arrumação que no seu início.
- Todos os acidentes e quebra de material, por mais pequenos que sejam, devem ser imediatamente comunicados ao professor.
- Não deve tomar a iniciativa de utilizar materiais e equipamento que não lhe tenham sido atribuídos.

- É proibido o acesso de alunos ao local de armazenamento de reagentes do laboratório de Química (Anexo 2 da sala 1.03).

-

Artigo 7.º

Responsabilidades

- Sempre que a avaria do equipamento se resumir a pilhas gastas ou fusíveis queimados, a Diretora de instalações é responsável por providenciar pela sua reparação.
- Os alunos têm de indemnizar a instituição se danificarem as bancadas ou material/equipamento, de acordo com o valor pecuniário do mesmo ou da sua reparação.
- Caso as situações omissas ultrapassem as funções do(a) Diretor(a) de instalações, a resolução passará para a Diretora do Agrupamento.
- Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida de acordo com o regulamento interno e as leis em vigor.
- Qualquer caso pontual, não contemplado neste regulamento, deverá ser apresentado ao (à) Diretor(a) de instalações ou, na sua ausência, à Diretora do Agrupamento.

Elaborado por: Anabela Campos
e
Juliana Sanches

PARECER DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Parecer favorável, por unanimidade, do Conselho Pedagógico, na reunião realizada em 26/07/2024.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Ilena Maria Cabrita Luís Candeias Gonçalves

PARECER DO CONSELHO GERAL

Parecer favorável, por unanimidade, do Conselho Geral, na reunião realizada em 31/07/2024.

O Presidente do Conselho Geral

José Guilherme Proença